



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.077 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis que descreve a título de antecipação de áreas institucionais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação da Imobiliária e Incorporadora Riva LTDA, a título de antecipação de áreas institucionais, o seguinte imóvel, abaixo descrito:

Parágrafo único. Área total de 69.775m² (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados), parcialmente extraída das matrículas nºs 21.187 e 37.576, assentadas no Registro de Imóveis de Primavera do Leste- MT., respectivamente nas fls. 076, em 06/03/2015 e fls. 001, em 07/01/2022, cujo perímetro fica descrito da seguinte forma: Partindo do marco **MP-1**, de coordenadas **Norte 8.279.023,423m e Leste 786.136,922m**, situado na divisa das terras da **Fazenda Tupã I - Área D**, deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Tupã I - Área D**, com os seguintes azimuth e distância: 169°35'44" e 656,02m até o vértice **MP-2**, de coordenadas **Norte 8.278.378,188m e Leste 786.255,398m**; deste, segue confrontando com terras da **Fazenda Tupã I- Área B**, com os seguintes azimuth e distância: 169°35'41" e 242,33m até o vértice **MP-3**, de coordenadas **Norte 8.278.139,844m e Leste 786.299,165m**; 267°32'37" e 16,45m até o vértice **MP-4**, de coordenadas **Norte 8.278.139,139m e Leste 786.282,731m**; deste, segue confrontando terras do **Aeroporto Municipal**, com os seguintes azimuth e distância: 349°35'43" e 242,33m até o vértice **CMK-M-0404**, de coordenadas **Norte 8.278.377,484m e**



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Leste 786.238,966m; 349°35'43" e 33,55m até o vértice CMK-M-0220, de coordenadas Norte 8.278.410,487m e Leste 786.232,906m; 268°19'32" e 99,93m até o vértice CMK-M-0221, de coordenadas Norte 8.278.407,567m e Leste 786.133,023m; deste, segue confrontando com o limite da Faixa de Domínio da Rua Eldevir Victorino Viécelli, com os seguintes azimuth e distância: 349°34'50" e 143,46m até o vértice GUQ-M-3050, de coordenadas Norte 8.278.548,661m e Leste 786.107,078m; 3°59'03" e 48,59m até o vértice GUQ-M-3049, de coordenadas Norte 8.278.597,134m e Leste 786.110,454m; 349°39'01" e 414,60m até o vértice MP-5, de coordenadas Norte 8.279.004,986m e Leste 786.035,969m; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Tupã I – Área D, com os seguintes azimuth e distância: 79°39'01" e 102,62m até o vértice MP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - Os bens imóveis descritos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, com área total de 69.775m² (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados), serão recebidos pelo Município a título de de antecipação de áreas institucionais, sendo que a área correspondente será objeto de compensação, por ocasião de eventual e futuro parcelamento total ou progressivo das glebas remanescentes de propriedade dos doadores sob as matrículas nºs 21.187 e 37.576, ambas assentadas no Registro de Imóveis de Primavera do Leste – MT.

§1º. Os parcelamentos mencionados no caput obedecerão todas as exigências constantes das leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, bem como deverão atender as diretrizes estabelecidas pelo Município.

§2º. O Município não será obrigado a indenizar à doadora, caso a área ora oferecida em doação, na ocasião da compensação, apresente medida superficial superior às necessárias para perfazer as medidas de áreas institucionais dos eventuais e futuros empreendimentos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§3º. Se, na ocasião da futura compensação, as medidas das áreas mencionadas no parágrafo anterior forem inferiores às necessárias aos eventuais e futuros parcelamentos, a doadora será obrigada a proceder à complementação da área, sob pena de não aprovação do projeto de empreendimento.

§4º. As despesas decorrentes de escritura e registro da doação dos bens imóveis descritos no artigo anterior correrão por conta do Município doatário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de maio de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.